



## Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000220250409000264



Unidade responsável  
**SEC. DE PLANEJAMENTO E ADM. PUBLICA**  
[Prefeitura Municipal de Catunda](#)



Data  
**06/11/2025**



Responsável  
**Comissão De Planejamento**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 212-92-0988  
PÁGINA: 1 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01



### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública de Catunda, no exercício de suas funções em prol do interesse público, enfrenta um problema crítico de insuficiência de recursos técnicos qualificados necessários ao pleno atendimento das crescentes demandas legais e normativas que regem o funcionamento do setor de pessoal. A atual estrutura, diante do cenário cada vez mais complexo de exigências normativas e fiscalizações efetuadas por órgãos como o Tribunal de Contas do Estado (TCE), revela-se inadequada para assegurar o cumprimento rigoroso dessas obrigações, comprometendo a eficiência e a continuidade dos serviços básicos de assessoramento técnico e consultoria. Tal situação, devidamente documentada no processo administrativo de nº 0000220250409000264, que consolida os Documentos de Formalização da Demanda (DFDs), aponta para uma inadiável necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços em questão.

O impacto institucional, operacional e social da não contratação desses serviços acarretaria interrupções significativas nos serviços essenciais prestados pela Prefeitura Municipal, potencializando o risco de inadimplência em relação às normas legais vigentes, o que poderia resultar em severas sanções administrativas e financeiras. Dado o exposto, a contratação é medida de interesse público na medida em que se faz essencial para garantir a adequação legal e a continuidade dos serviços públicos, alinhando-se aos princípios de planejamento e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os resultados pretendidos com a contratação desta natureza incluem a manutenção da regularidade fiscal e administrativa do município, a melhora da eficiência operacional dos serviços de pessoal e o suporte técnico constante para lidar com as demandas diárias e os desafios emergentes. Esta contratação alinha-se diretamente



com objetivos estratégicos da Administração, promovendo a modernização e eficiência dos processos internos da Prefeitura, assegurando que as atividades desenvolvidas estejam em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela legislação, conforme preconizado no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Assim, a contratação de empresa especializada é imprescindível não apenas para sanar a atual incapacidade operacional da Administração em atender às suas demandas legais e normativas, mas também para assegurar a eficiência, eficácia e transparência das atividades administrativas sob responsabilidade da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças. A análise integrada do processo administrativo consolidado evidencia que essa contratação é a melhor solução para os problemas enfrentados, conforme o descrito no art. 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, sendo, portanto, de fundamental importância para o alcance dos objetivos institucionais e para a promoção do interesse coletivo.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec. de Planejamento e Adm. Publica	João Victor Ferreira dos Santos

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação da Prefeitura Municipal de Catunda/CE concentra-se na prestação de serviços especializados de assessoramento técnico e consultoria para o Departamento de Pessoal, exigindo um atendimento qualificado às normas vigentes e às demandas operacionais constantes. Dada a incapacidade técnica atual em atender integralmente o conjunto de exigências normativas, torna-se essencial um suporte que permita não apenas o cumprimento legal e regulamentar, mas também a sustentação eficiente das operações diárias ligadas ao fechamento mensal de folha e à geração do Sistema de Informações Municipais (SIM) junto ao Tribunal de Contas do Estado (TCE).

Nesse contexto, os padrões mínimos de qualidade e desempenho requeridos incluem suporte técnico contínuo e a garantia de conformidade com a legislação em vigor. Tais requisitos são justificados pela necessidade crítica de evitar a insuficiência de insumos essenciais ao bom funcionamento da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças. Critérios como prazos para entrega de relatórios, cumprimento de regulamentações fiscais e ergonomia operacional são considerados fundamentais e fazem parte integrante dos requisitos técnicos, assegurando o alinhamento aos princípios de eficiência e economicidade conforme especifica o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A não utilização de um catálogo eletrônico de padronização é justificada pela natureza específica da contratação, que demanda soluções sob medida, não suportadas pelos itens atualmente padronizados. Não se exige, à luz do princípio de vedação a especificações restritivas, a indicação de marcas ou modelos específicos a menos que características técnicas essenciais justificadas tecnicamente assim exijam.





Em termos de sustentabilidade, seguindo as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, adota-se a diretriz de otimização do desempenho ambiental, promovendo práticas que minimizem o uso de recursos sem comprometer a funcionalidade exigida. A escolha dos requisitos foi orientada também por essa premissa, sempre que compatível com a necessidade e a prioridade do serviço a ser contratado.

Em resumo, os requisitos definidos neste documento refletem a necessidade estabelecida no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e estão de acordo com a Lei nº 14.133/2021, especificamente os artigos 5º e 18. Eles fornecerão a base técnica para o levantamento de mercado e contribuirão para a seleção da solução mais vantajosa para a Administração.

### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é uma etapa essencial no planejamento da contratação do objeto referente à prestação de serviços de assessoramento técnico e consultoria para o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Catunda/CE. Este levantamento tem como objetivo prevenir práticas antieconômicas e oferecer uma base sólida para a decisão contratual, de modo a garantir eficiência e alinhamento com o interesse público, conforme os princípios dos arts. 5º e 11.

O objeto da contratação enquadra-se na prestação de serviços, conforme análise das seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação", que descrevem a necessidade de serviços especializados para o assessoramento técnico no fechamento da folha mensal e geração do SIM junto ao TCE, além de outras atividades relevantes para o funcionamento adequado da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.

A pesquisa de mercado foi conduzida com base em consultas a fornecedores especializados no serviço solicitado, identificando uma faixa de preços entre R\$ 4.500,00 e R\$ 5.200,00 por mês, sem identificação de empresas específicas. Análises de contratações similares realizadas por outros órgãos indicaram valores médios compatíveis, com alguns modelos de terceirização apontando custo-benefício vantajoso. Dados de fontes públicas confiáveis, como Painel de Preços e Comprasnet, auxiliaram na verificação da economicidade e do alinhamento com práticas setoriais. Inovações como o uso de softwares especializados para automação de processos foram identificadas como tendências relevantes.

Na comparação das alternativas, consideraram-se critérios técnicos, operacionais e de sustentabilidade, além de viabilidade econômica. A terceirização via contratação de empresa especializada mostrou-se mais vantajosa do que o desenvolvimento interno, devido à exigência de constante atualização normativa e capacidade operacional para atender a demandas regulares e específicas, o que uma empresa externa poderia manejar de forma mais ágil e eficiente.

A justificação para adoção da terceirização como alternativa mais vantajosa baseou-se em sua eficiência comprovada, economicidade frente à manutenção de uma equipe





interna com a mesma qualificação, viabilidade operacional, e alinhamento com os resultados pretendidos pela Administração. A facilidade de se beneficiar de inovação tecnológica por meio da colaboração com fornecedores especializados e a disponibilidade imediata desses serviços no mercado são aspectos decisivos para a escolha desta alternativa.

Recomenda-se, portanto, a abordagem de terceirização dos serviços de assessoramento técnico e consultoria como a mais eficiente e alinhada ao interesse público, garantindo competitividade e transparência conforme os arts. 5º e 11. Esta decisão não antecipa a modalidade de licitação, mas estabelece uma base para o planejamento da contratação, com vistas à maximização de recursos e a efetividade do serviço prestado.

### 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de assessoramento técnico e consultoria junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Catunda/CE. Essa contratação objetiva atender à necessidade de suporte técnico contínuo para o fechamento mensal da folha de pagamento, geração do SIM junto ao Tribunal de Contas do Estado (TCE) e outros procedimentos necessários para o correto funcionamento do setor, responsabilidade da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.

Os serviços incluirão a execução mensal de atividades que garantam a conformidade legal e regulatória das operações do departamento de pessoal, assessoramento em práticas de gestão de recursos humanos, e treinamento em sistemas e processos adotados pela administração municipal. Este conjunto de ações visa assegurar um atendimento qualificado às exigências legais e normativas, bem como executar os procedimentos de forma eficiente e dentro dos prazos estipulados.

A solução se fundamenta na falta de pessoal técnico qualificado na administração atual e no aumento das exigências de órgãos de fiscalização e controle externo, reforçando a importância de um assessoramento externo especializado para evitar inadimplências e otimizar o funcionamento do setor de recursos humanos. A escolha dessa modalidade de contratação é justificada pela complexidade e especificidade dos serviços necessários, aliados ao melhor custo-benefício identificado na pesquisa de mercado.

Com o suporte técnico e consultivo da empresa contratada, a Prefeitura Municipal de Catunda/CE espera obter resultados concretos em termos de melhoramento e continuidade das atividades administrativas relacionadas ao pessoal, promovendo assim o cumprimento dos princípios de eficiência, economicidade e interesse público, conforme prevê a Lei nº 14.133/2021. A solução é, dessa forma, a mais adequada e ponderada para atender as necessidades identificadas, alinhando-se plenamente com os objetivos pretendidos e os princípios legais.

### 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS





ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.
1	ASSESSORAMENTO TÉCNICO E CONSULTORIA, JUNTO AO DEPARTAMENTO DE PESSOAL	12,000	Serviço

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	ASSESSORAMENTO TÉCNICO E CONSULTORIA, JUNTO AO DEPARTAMENTO DE PESSOAL	12,000	Serviço	4.900,00	58.800,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil, oitocentos reais)

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial sobre o parcelamento do objeto desta contratação revela que, conforme o art. 40, V, b, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento é uma medida a ser considerada para ampliar a competitividade, objetivo primordial do processo licitatório segundo o art. 11 da mesma lei. Este exame é mandatório no ETP, conforme orienta o art. 18, §2º. Observamos que, à luz da 'Seção 4 - Solução como um Todo', é tecnicamente possível considerar a divisão em lotes ou etapas, com base nos princípios de eficiência e economicidade delineados no art. 5º, requerendo uma avaliação acurada das implicações de tal divisão.

Desse modo, avaliando a possibilidade de parcelamento, constatamos que o objeto da contratação poderia, teoricamente, ser dividido em itens ou etapas específicos. Nossos dados mostram que o mercado atualmente dispõe de fornecedores com especializações distintas que poderiam suprir partes do objeto de forma eficiente, favorecendo a maximização da competitividade, como preconiza o art. 11. Tal parcelamento facilitaria a incorporação das capacidades de mercado locais e resultaria em ganhos logísticos significativos, conforme evidenciado pela pesquisa de mercado e revisões técnicas pertinentes às demandas dos setores envolvidos.

Entretanto, comparando essa abordagem com a execução integral, é evidente que a consolidação do contrato pode revelar-se mais vantajosa. Segundo o art. 40, §3º, uma execução integral propicia economia de escala e facilidades na gestão contratual (inciso I), além de preservar a integridade e funcionalidade de um sistema unificado (inciso II). Adicionalmente, a padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III) são contribuições significativas para a mitigação de riscos técnicos e garantias de responsabilidade, sobretudo em obras e serviços de natureza integrada.

No que tange à gestão e fiscalização, a execução integrada simplifica consideravelmente as tarefas de controle e mitigação de responsabilidades administrativas. Embora o parcelamento pudesse permitir um acompanhamento granular e potencialmente mais eficaz das entregas descentralizadas, ele também





importaria em complexidade administrativa adicional, as quais devem ser consideradas em relação à capacidade institucional vigente, sempre à luz dos princípios de eficiência estabelecidos no art. 5º.

Portanto, a recomendação técnica final é optar pela execução integral do objeto contratual. Esta abordagem é alinhada melhor com os 'Resultados Pretendidos' além de promover economicidade e a manutenção da competitividade, conforme estabelecido nos arts. 5º e 11. Conclui-se que a execução integral respeita plenamente os critérios do art. 40 da Lei nº 14.133/2021 e é a mais vantajosa para a Administração.

### 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento, conforme previsto no art. 12 da Lei nº 14.133/2021, é fundamental para antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, como estipulado nos arts. 5º e 11. A necessidade da contratação está evidenciada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', destacando a essencialidade dos serviços de assessoramento técnico e consultoria para o funcionamento adequado do setor de recursos humanos da Prefeitura Municipal de Catunda/CE.

Embora a contratação não esteja prevista no Plano de Contratação Anual (PCA), sua ausência é justificada por demandas imprevistas e a crescente necessidade de atendimento às normas legais e exigências dos órgãos de fiscalização. Esta situação demanda ações corretivas, como a revisão futura do PCA para incluir tais necessidades, bem como estratégias de gestão de riscos para mitigar impactos orçamentários, conforme estipulado no art. 5º.

Deste modo, o alinhamento parcial é alcançado por meio de medidas corretivas propostas, garantindo que a contratação, ainda que não prevista, contribua para resultados vantajosos e melhoria na competitividade, conforme o art. 11. Esse compromisso com a transparência e adequação ao planejamento estratégico visa assegurar que os 'Resultados Pretendidos' sejam alcançados de forma eficiente e eficaz.

### 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação da empresa especializada em assessoramento técnico e consultoria junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Catunda/CE incluem melhorias significativas em eficiência e economicidade, com base nos princípios estabelecidos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Este processo de contratação decorre da necessidade identificada de suporte técnico qualificado para assegurar a conformidade legal e operacional, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Assim, a solução escolhida visa proporcionar um ambiente mais profissional e tecnicamente qualificado, aumentando a eficiência operacional e diminuindo riscos de

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 212-92-0988  
PÁGINA: 6 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01





descumprimento de normas regulatórias. Além do ganho de eficiência administrativa, esperamos uma otimização significativa dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. Ao integrar especialistas qualificados, reduzir-se o retrabalho, pois haverá melhor orientação e suporte nas ações diárias, o que propiciará um melhor aproveitamento das equipes internas por meio de capacitação e orientação técnica direcionada. A contratação buscará minimizar desperdícios e subutilização de materiais administrativos, alinhando a estratégia com práticas de gestão de recursos mais eficazes. Financeiramente, a expectativa é de uma redução dos custos unitários através de processos mais otimizados e do ganho de escala, o que demonstra o comprometimento com o princípio da competitividade, conforme art. 11 da Lei. O uso de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será implementado para monitorar os resultados, utilizando indicadores quantificáveis, como percentual de economia de recursos ou redução de horas de trabalho, garantindo assim a comprovação dos ganhos estimados. Esses resultados reforçarão a justificativa para o dispêndio público, promovendo o melhor uso dos recursos públicos e cumprindo os objetivos institucionais, de acordo com o art. 11. Em situações onde a demanda exploratória impeça estimativas precisas, justificativas técnicas fundamentadas serão fornecidas, assegurando a solidez e legitimidade do processo de contratação.

### 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, tais como a instalação de infraestrutura ou a adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Estas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, no uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, por exemplo, se o objeto for simples que dispense ajustes prévios.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 212-92-0988  
PÁGINA: 7 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01





### 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação para prestação de serviços de assessoramento técnico e consultoria junto ao departamento de pessoal da Prefeitura Municipal de Catunda/CE não é compatível com o Sistema de Registro de Preços (SRP). A natureza desta contratação destaca-se por uma necessidade contínua e definida de serviços, com especificações claras e exigências técnicas particulares, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e na 'Solução como um Todo'. Tais características valorizam a abordagem de contratação tradicional, específica e direcionada, ao invés de um sistema de registro de preços que é mais adequado para padronizações e incertezas na definição de quantitativos.

Embora o SRP ofereça vantagens como economia de escala e redução de esforços administrativos, sua aplicação é ideal para aquisições de bens repetitivos ou para serviços com características de entregas continuadas e demandadas por múltiplas entidades, o que não se aplica no cenário em questão. A contratação específica, por outro lado, proporciona uma abordagem mais direta e segura juridicamente, assegurando o atendimento imediato e preciso das demandas legais e operacionais que são cruciais para o setor de responsabilidade da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.

Do ponto de vista econômico e operacional, a contratação direcionada e específica permitirá uma adequação exata dos recursos envolvidos, sem a necessidade de gerir um registro de preços, o que é fundamental para a eficiência e eficácia no cumprimento das exigências legais e normativas. Desta forma, a contratação diretamente licitada assegura uma otimização dos recursos públicos, alinhada com os objetivos de celeridade, agilidade e compatibilidade técnica definidos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, promovendo assim o interesse público de modo mais adequado.

Portanto, a avaliação conclusiva demonstra que a contratação tradicional se revela mais adequada frente à modalidade de registro de preços, dado o contexto operacional específico, a necessidade de garantia de cumprimento das obrigações legais e os resultados pretendidos. Esta escolha preza pelo uso otimizado dos recursos públicos, visando não apenas a economicidade, mas sobretudo a eficiência na administração pública municipal de Catunda/CE.

### 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de serviços de assessoramento técnico e consultoria junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Catunda/CE se apresenta como uma alternativa a ser cuidadosamente avaliada, levando em consideração diversos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Nos termos do art. 15, a participação de consórcios é, em princípio, admitida, desde que a análise do Estudo Técnico Preliminar (ETP) não indique uma vedação fundamentada. Neste caso específico, o objeto da contratação,





que envolve fechamento de folha mensal, geração do SIM junto ao TCE e demais procedimentos para o funcionamento do setor, precisa ser analisado quanto à sua compatibilidade com a formação de consórcios.

O contexto operacional e a descrição da necessidade de contratação sugerem que a natureza dos serviços requer uma execução contínua e integrada, que pode ser mais eficiente sob a responsabilidade de um único fornecedor. A simplicidade e a indivisibilidade dos serviços pretendidos destacam-se como fatores que tornam a participação consorciada potencialmente **incompatível**, uma vez que a fragmentação das responsabilidades pode resultar em dificuldades na coordenação e na fiscalização dos serviços. Tais impactos na execução podem comprometer a eficiência e a economia almejadas, de acordo com os princípios de legalidade, eficiência e interesse público previstos no art. 5º.

Além disso, a participação de consórcios pode aumentar a complexidade da gestão contratual e criar desafios adicionais na supervisão e no cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas. Embora consórcios possam proporcionar benefícios em termos de capacidade financeira e técnica, exigindo compromisso de constituição, escolha de uma empresa líder e responsabilidade solidária, essas vantagens devem ser cuidadosamente analisadas em comparação com a vantagem de simplicidade administrativa proporcionada por um fornecedor único. A vedação ou admissão de consórcios precisa, portanto, ser fundamentada na garantia da segurança jurídica, isonomia entre licitantes e efetividade na execução contratual, conforme estabelecido pelos arts. 5º e 11.

Concluindo, a vedação à participação de consórcios é considerada mais adequada para esta contratação, assegurando eficiência, economicidade e segurança jurídica. Essa decisão alinha-se aos resultados pretendidos e foi fundamentada tecnicamente com base no ETP, respeitando as condições contextuais e os dispositivos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

### 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

No contexto da contratação de serviços especializados de assessoramento técnico e consultoria para o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Catunda/CE, a análise de contratações correlatas e interdependentes é crucial para assegurar um planejamento integrado e eficiente. Essa análise permite à Administração otimizar recursos, evitar sobreposições e garantir a interação harmoniosa de contratos que compartilham objetos similares ou que exigem uma sequência de execução. Observando o princípio da eficiência e economicidade, conforme estabelece o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e buscando a padronização e economia de escala conforme o art. 40, inciso V, esta análise atua como um instrumento para potencializar o uso dos recursos públicos de forma planejada e controlada.

Analizando as contratações anteriores, presentes e previstas, observou-se que não há contratos similares vigentes ou planejados que exijam uma combinação ou reestruturação junto à necessária para essa solução, dado que a presente contratação destina-se especificamente ao assessoramento e consultoria técnica no fechamento da folha mensal e geração do SIM junto ao TCE, um enfoque único e especializado. No





entanto, é relevante verificar se há alguma interdependência com outras contratações ligadas à infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação, pois a operação eficaz desse serviço pode necessitar de suporte tecnológico contínuo, o qual deve ser considerado em futuras necessidades de adequação ou modernização, garantindo que o serviço contratado funcione plenamente.

Diante do exposto, a análise das contratações correlatas ou interdependentes não revelou a necessidade de alterações nos quantitativos ou especificações técnicas para a presente solução. No entanto, recomenda-se atentar para possíveis necessidades futuras de infraestrutura tecnológica que possam surgir com a evolução tecnológica ou mudanças de normativas. Assim, embora não haja ajustes imediatos a serem feitos, a inclusão de previsões para atualização ou suporte tecnológico futuro na seção 'Providências a Serem Adotadas' poderá assegurar que as contratações futuras continuem alinhadas com as necessidades operacionais e legais do município, conforme o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

### 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na análise dos possíveis impactos ambientais associados à contratação de serviços de assessoramento técnico e consultoria junto ao Departamento de Pessoal, destacam-se a potencial geração de resíduos e o consumo de energia durante a execução das atividades, exigindo medidas mitigadoras adequadas. De acordo com o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, a estratégia para lidar com esses impactos deve considerar a descrição da necessidade da contratação e os dados obtidos na pesquisa de mercado, enfatizando a proatividade em assegurar a sustentabilidade das operações, conforme princípios do art. 5º.

No ciclo de vida dos serviços, a emissão de gases e o uso intensivo de recursos são considerados impactos técnicos que devem ser abordados com soluções sustentáveis, como análise do ciclo de vida e adoção de tecnologias eficientes. A pesquisa de mercado e a demonstração da vantajosidade destacam a importância do planejamento sustentável conforme o art. 12, guiando a escolha de práticas mais adequadas. Inclui-se a adoção de medidas específicas, como a preferência por equipamentos com selo Procel A, implementação de logística reversa para toners e utilização de insumos biodegradáveis, balanceando as dimensões econômica, social e ambiental. A manutenção adequada e previsões no termo de referência, segundo o art. 6º, inciso XXIII, são fundamentais para garantir a competitividade e a proposta mais vantajosa (art. 11).

As medidas mitigadoras propostas são **essenciais** para minimizar impactos ambientais adversos e otimizar recursos, assegurando que a execução dos serviços atenda aos resultados pretendidos em termos de sustentabilidade e eficiência (art. 5º). Na ausência de impactos ambientais significativos, essa condição será tecnicamente fundamentada, como em casos de bens de uso imediato, reforçando o compromisso com a sustentabilidade e o desenvolvimento sustentável no âmbito da Administração Pública.





### 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoramento técnico e consultoria junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Catunda/CE se mostra viável e necessária, considerando as análises técnicas, econômicas, operacionais e jurídicas conduzidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP). Conforme delineado nos Documentos de Formalização de Demanda (DFD) e especificações do objeto, e fortalecido pelas diretrizes do art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, a necessidade de garantir a eficiência dos serviços administrativos relacionados à folha de pagamento e cumprimento de obrigações legais junto ao Tribunal de Contas do Estado (TCE) é prioritária.

A solução proposta atende ao princípio da economicidade e busca alinhar a contratação ao planejamento estratégico, mesmo na ausência de um plano de contratação anual formalizado. As estimativas de quantidades a serem contratadas e a pesquisa de mercado indicam que a despesa prevista é condizente com as práticas de mercado, reforçando a vantajosidade da contratação, conforme os preceitos do art. 11 da mencionada lei. Considerando o cenário operacional da Administração e a exigência crescente de qualificação técnica e capacitação para lidar com regulamentações dinâmicas e complexas, a contratação é não apenas vantajosa, mas indispensável para a manutenção da conformidade legal e administrativa e para evitar possíveis sanções ou atrasos.

Ademais, a integração desta contratação ao termo de referência, como estipulado no art. 6º, inciso XXIII, garante que as condições de execução e o conteúdo contratual sejam claramente definidos e alinhados aos objetivos administrativos e legais. Nesse contexto, conclui-se que a realização da contratação é recomendada, assumindo que não surgirão impedimentos adicionais quanto à avaliação de riscos ou quantificações associadas. A mitigação de riscos será tratada mediante o acompanhamento contínuo pela Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, assegurando que os serviços prestados cumpram com os padrões de eficiência e eficiência esperados, em consonância com os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Assim, a contratação se apresenta não apenas como adequada, mas como estratégia essencial para atender às necessidades administrativas e promover a melhoria do serviço público ofertado à municipalidade.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 212-92-098  
PÁGINA: 11 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01





## GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



Catunda / CE, 6 de novembro de 2025

### EQUIPE DE PLANEJAMENTO

*assinado eletronicamente*  
Pedro Henrique Martins  
PRESIDENTE

*assinado eletronicamente*  
Thiago de Cena Farias  
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 212-92-098  
PÁGINA:12 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01

